

Tabela de Cálculo de Taxas REAP (DL nº 214/2008, de 10 de Novembro)

TABELA DE CÁLCULO DE TAXA REAP

TAXA FINAL = Taxa Base x (factor dimensão + factor serviço)

$$TF = TB \times (FD + FS)$$

Taxa Base₂₀₀₉ = 50 €, Taxa base₂₀₁₁ = 50.14 €

Atualizada de acordo IPC Continente exc. Habitação (- 1 %) relativo a 2009 e (1.3 %) relativo a 2010

(O presente documento não dispensa a leitura do art.º 58º a 60º e o Anexo IV do DL nº214/2008, 10/1, alterado por DL nº316/2009, 29/10, DL nº 78/2010, 25/06 e DL nº 107/2011 de 16/11)

SERVIÇO		FACTOR DIMENSÃO	FACTOR SERVIÇO	TAXA FINAL	
		(FD)	(FS)	(TF)	
Classe 1					
Pedido	RECLASSIFICAÇÃO	FD=12, c/ LA FD= 4, s/ LA	1 FS/75 CN Intensivas	A	
	REGULARIZAÇÃO	FD=12, c/ LA FD= 4, s/ LA	1 FS/75 CN Intensivas	B	
	NOVAS EXPLORAÇÕES	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA	FD=12, c/ LA FD= 4, s/ LA	1 FS/75 CN Intensivas	Função do nº CN da exploração
		ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA	FD=12, c/ LA FD= 4, s/ LA	1 FS/75 CN Intensivas	Função do nº CN da exploração
		EXCLUSÃO PCIP	-	FS=2	100,3€
		INÍCIO DE ACTIVIDADE / ALTERAÇÃO (com VISTORIA)	-	FS=4, c/ LA FS=2, s/ LA,	200,6€ 100,3€
CONDICÕES DE EXCLUSÃO PCIP		-	FS=2	100,3€	
Vistoria	REEXAME (7 em 7 anos)	-	FS=2	100,3€	
	1ª CONDIÇÕES IMPOSTAS/ CESSAÇÃO de MEDIDAS CAUTELARES	-	FS=2	100,3€	
	2ª CONDIÇÕES IMPOSTAS	-	FS=3	150,4€	
	3ª CONDIÇÕES IMPOSTAS	-	FS=3	150,4€	
Alterações	ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO	FD=12, c/ LA FD= 4, s/ LA	1 FS/75 CN Intensivas	C	
	AVERBAMENTOS	-	FS=0,5	25,1€	
Classe 2					
Pedido	RECLASSIFICAÇÃO	FD = 3: ≥ 76 CN intensivas	1 FS/75 CN intensivas	A	
		FD = 2: ≥ 76 CN extensivas	-		
		FD = 1: 35 a 75 CN	-		
		FD = 0,5: até 35 CN	-		
	REGULARIZAÇÃO	FD = 3: ≥ 76 CN intensivas	1 FS/75 CN intensivas	B	
		FD = 2: ≥ 76 CN extensivas	-		
FD = 1: 35 a 75 CN		-			
FD = 0,5: até 35 CN		-			
NOVAS EXPLORAÇÕES	DECLARAÇÃO PRÉVIA	FD = 3: ≥ 76 CN intensivas	1 FS/75 CN intensivas	Função do nº CN da exploração	
		FD = 2: ≥ 76 CN extensivas	-	100,3	
		FD = 1: 35 a 75 CN	-	50,1 €	
		FD = 0,5: até 35 CN	-	25,1 €	
Vistorias	REEXAME (7 em 7 anos)	-	FS = 1	50,1 €	
	1ª CONDIÇÕES IMPOSTAS/ CESSAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES	-	FS = 1	50,1 €	
	2ª CONDIÇÕES IMPOSTAS	-	FS = 2	100,3	
	3ª CONDIÇÕES IMPOSTAS	-	FS = 2	100,3	
Alterações	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DE EXPLORAÇÃO	FD = 3: ≥ 76 CN intensivas	1 FS/75 CN intensivas	C	
		FD = 2: ≥ 76 CN extensivas	-		
		FD = 1: 35 a 75 CN	-		
		FD = 0,5: até 35 CN	-		
	AVERBAMENTOS	-	FS = 0,5	25,1€	

Tabela de Cálculo de Taxas REAP (DL nº 214/2008, de 10 de Novembro)

Classe 3				
Pedido	RECLASSIFICAÇÃO	-	-	A
	REGULARIZAÇÃO	FD = 0,2: (< 10 CN)	-	B
	NOVAS EXPLORAÇÕES REGISTO	-	-	10 €
Alterações	ALTERAÇÃO DE REGISTO	-	-	-
	AVERBAMENTO	-	-	-

A - Reclassificação:

	TAXA a Pagar
Se o processo de reclassificação (Art.º66º) da actividade pecuária for instruído favoravelmente até 31 de Dezembro de 2011	Iisenção
Se o processo de licenciamento tiver sido aceite ao abrigo de legislação anterior, nos termos do artigo 76.º (processos em curso), e reformulado e submetido pelo titular, em conformidade com as normas do presente decreto-lei, até 31 de Dezembro de 2011	
Se o processo de reclassificação (Art.º66º) da actividade pecuária for instruído favoravelmente entre 1 de Janeiro de 2012 e 31 de Março de 2013 ;	Redução de 50% sobre a taxa final
Se o processo de licenciamento tiver sido aceite ao abrigo de legislação anterior, nos termos do artigo 76.º (processos em curso), e reformulado e submetido pelo titular, em conformidade com as normas do presente decreto-lei, entre 1 de Janeiro de 2012 e 31 de Março de 2013 ;	

B- Regularização:

	TAXA a Pagar
Se o processo de regularização (Art.º67º) da actividade pecuária ao abrigo do REAP for entregue até 1 de Outubro de 2012 (exclusivé)	Aplica-se a taxa final
Se o processo de regularização (Art.º67º) da actividade pecuária ao abrigo do REAP for entregue até 1 de Outubro de 2012 até 31 de Março de 2013 (inclusive)	Aplica-se um agravamento de 25% sobre a taxa final

C- Pedido de alteração da licença ou do título de exploração

	TAXA a Pagar
C1 - Pedido de alteração da licença, até 1 de Outubro de 2012 (exclusivé)	Aplica-se a 50% da taxa final da Autorização Prévia
C2 - Pedido de alteração do título de exploração, até 1 de Outubro de 2012 (exclusivé)	Aplica-se a 25% da taxa final da Declaração Prévia
C3 - Quando os pedidos acima referidos forem apresentados a partir de 1 de Outubro de 2012 (inclusivé)	Aplica-se um agravamento de 25% sobre a taxa calculada em C1 ou C2

Pedido efectuado por via informática: Taxa Final (TF) a pagar, será apenas 80% do valor previsto, na tabela, para a classe e tipo de pedido, desde que tenha um valor mínimo de 10 € (20% TB) e um máximo de 50,1 € (TB).

1 FS / 75 CN – por cada conjunto inteiro de 75 CN o FS cresce uma unidade

LA – Licença Ambiental (Regime de Prevenção e Controlo da Poluição – PCIP)

NOTA: No decorrer da análise do processo, poderão ser cobradas taxas adicionais motivadas pela aplicação de regimes específicos, à excepção do regime PCIP. Como exemplo refere-se o regime AIA, no qual o valor a cobrar varia de 1.500 a 100.000 euros, conforme o montante de investimento do projecto e podendo ser sujeito a factores de agravamento ou de desagravamento, conforme nº 2, 3, e 4 da Portaria 1102/2007, de 7 de Setembro.